

DECRETO Nº 21/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ -, MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Santana do Piauí-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais que tratam das medidas de prevenção e combate ao Covid-19 (decretos nº 13 ao nº 15 e nº 17), até o dia **10 de maio de 2020**.

Art. 2º- Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia **15 de maio de 2020**.

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão da **realização das atividades** coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) e demais atividades de qualquer natureza que ocasionem aglomeração de pessoas, **até o dia 31 de maio de 2020**.



Art. 4º - Fica estabelecido, a partir de **02 de maio de 2020** e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Santana do Piauí, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - Os supermercados, mercados, minimercados e padarias ficam autorizados a abrirem nos domingos e feriados, das **08:00 às 12:00hs**, além dos dias e horários já anteriormente definidos.

Parágrafo Único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados, sendo obrigatório dispor de álcool em gel 70%, na entrada de cada estabelecimento comercial.

Art. 6º - Fica suspenso pelo prazo de **30 (trinta)** dias a concessão de progressões, promoções, mudanças de classes e de nível de servidores públicos do Município de Santana do Piauí.

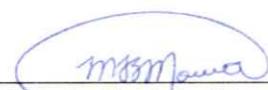
Art. 7º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em
30 de abril de 2020**



Maria José de Moura Sousa
Prefeita Municipal